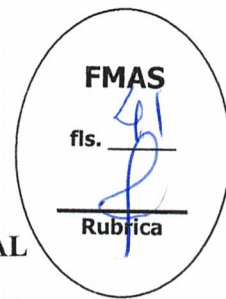




Laranjeiras – Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/2020

JUSTIFICATIVA

PREÂMBULO:

O Fundo de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de Licitação, para a contratação de empresa especializada na aquisição de produtos de higiene corporal, o qual será executado pela empresa em epígrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

DADOS DO FORNECEDOR:

CNPJ – 17.177.467/0001-04

RAZÃO SOCIAL – BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO – Rua Amazonas, 398 – Bairro: Siqueira Campos – Aracaju/SE – CEP: 49.075-070.

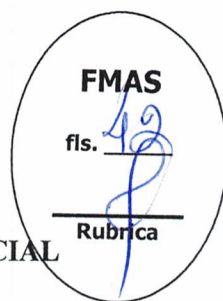
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo está fundamentado nos termos do artigo 24, inciso II, Lei 8.666/93 e instruído dentro do que estabelece o artigo 26, parágrafo único, incisos, I, II e III do mesmo diploma legal.



Laranjeiras – Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O valor orçado pela empresa BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, totaliza para aquisição de produtos de higiene corporal, o montante de **R\$ 8.651,00 (Oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais)** que, embora seja um valor significativo, estão em conformidade com o praticado no mercado pertinente.

Portanto, é de se constatar que os preços praticados pelo citado fornecedor são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, **Antonio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”.

“Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores.

Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com o interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas----.”

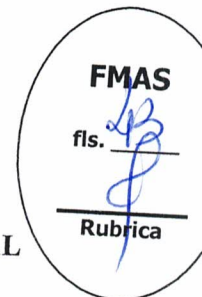
Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado está dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:



Laranjeiras - Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativa à documentação de habilitação exigíveis, considerando, finalmente, o disposto nos incisos II do art 24, da lei 8.666/93, a Comissão de Licitação, entende justificada a dispensa de licitação para contratação da empresa **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, máxime considerado que tal empresa apresentou a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário, ao qual a administração pública deva perseguir, especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre **Antonio Roque Citadini**, em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas".

"--- A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não significa contratação sem quaisquer regras ou sem a prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador.---"

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

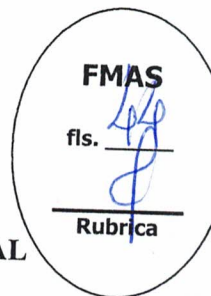
UO: 13018 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PA: 2050 – COFINANCIAMENTO ESTADUAL
ED: 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FR: 1390 – OUROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL

DA RATIFICAÇÃO:



Laranjeiras – Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Sendo assim, a dispensa de licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, tudo conforme preceitua o **artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações** e na forma cumprimento dentro do que estabelece o disposto no art. 26 I, II e III, do mesmo diploma, e diante das considerações apresentadas, apresentamos a presente justificativa para ratificação da Senhora Gestora, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Laranjeiras/SE, 09 de junho de 2020.

p/ Danielle Costa Dantas
DANIELLE COSTA DANTAS
Diretora do SUAS

*Nos termos da Justificativa
apresentada e em conformidade com
a legislação vigente, ratifico!*

Em 09/06 / 2020.

[Signature]
LICIA MARIA TORRES AGUIAR
Secretária do FMAS